

**PROJETO DE LEI Nº 199/2025**

Dispõe sobre a vedação de autopromoção de agentes públicos, divulgação de nomes de autoridades e discursos em eventos custeados com recursos públicos no âmbito do Município de Parnamirim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a autopromoção de agentes públicos, a divulgação de nomes de autoridades e a realização de discursos em eventos custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos do Município de Parnamirim/RN.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se agentes públicos o Prefeito(a), o Vice-Prefeito(a), os Secretários(as) Municipais, os Vereadores(as) e demais ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

**Art. 2º** A vedação de que trata o Art. 1º abrange, mas não se limita a:

- I – A utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer outros elementos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos na publicidade de eventos, programas, obras, serviços e campanhas custeados com recursos públicos;
- II – A divulgação, por parte de atrações artísticas, culturais ou de qualquer natureza contratadas com recursos públicos, do nome ou imagem de agentes públicos, seja por meio de menções verbais, visuais ou qualquer outra forma de exaltação pessoal;
- III – A realização de discursos ou pronunciamentos por agentes públicos que tenham caráter de autopromoção ou exaltação pessoal, em detrimento do caráter informativo, educativo ou de orientação social do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 22/08/2025

*Ediane Pacheco da Silva*

DEPARTAMENTO DO PROCT

Mat. 2311

  
Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169

**Art. 3º** A publicidade dos eventos custeados com recursos públicos deverá ter caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, devendo ser atribuída à instituição ou ao órgão público responsável, sem qualquer personalização ou identificação com agentes públicos específicos.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes sanções, aplicáveis ao agente público responsável, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

I – Advertência;

II – Encaminhamento ao Ministério Público para apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2025.



João Monteiro Carlos Godêiro

Vereador Autor

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a gestão dos recursos públicos e fortalecer os princípios que regem a Administração Pública, em especial o Princípio da Impessoalidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Este princípio estabelece que a atuação dos agentes públicos deve ser pautada pela busca do interesse público, sem qualquer tipo de promoção pessoal ou favorecimento individual.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, conforme preceitua o § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, deve ter caráter educativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**

MAIS PERTO DE VOCÊ

informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A prática da autopromoção, seja por meio da divulgação de nomes de autoridades por atrações contratadas ou pela realização de discursos com caráter de exaltação pessoal em eventos custeados com recursos públicos, desvirtua a finalidade da publicidade institucional e compromete a isonomia e a moralidade administrativa.

Eventos financiados com verbas municipais devem servir à coletividade, informando sobre as ações do governo e prestando serviços à população, e não como palanque para a exaltação de gestores. A presença de nomes ou imagens de autoridades em tais contextos, ou a permissão para que atrações contratadas façam menção a eles, cria uma percepção de uso da máquina pública para fins eleitorais ou de projeção individual, em detrimento do interesse coletivo.

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Embora não trate diretamente da autopromoção, a LRF impõe limites e condições para a geração de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas. A vedação proposta por este Projeto de Lei coaduna-se com os preceitos da LRF, uma vez que busca otimizar o uso dos recursos públicos, direcionando-os exclusivamente para o benefício da população, sem desvios para fins de promoção pessoal que, em última instância, representam um uso ineficiente e potencialmente ilegal do erário.

É fundamental que a legislação municipal reforce a impessoalidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que a Administração Pública atue de forma imparcial e em conformidade com os princípios constitucionais. Este Projeto de Lei, ao proibir tais práticas, contribui para a construção de uma gestão pública mais ética, transparente e focada no bem-estar da comunidade de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2025.

  
Jonas Monteiro Carlos Godeiro

Vereador Autor